



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



PARECER

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSARIOS A SUA CARACTERIZAÇÃO

Com os elementos necessários à sua caracterização

Nos termos do **art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, é **inexigível a licitação** quando houver **inviabilidade de competição**, conforme previsto em seu caput, e exemplificado em seu inciso III, que dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

III – para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

O objeto pretendido caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, exigindo conhecimento específico, experiência comprovada e domínio técnico em gestão educacional pública, enquadrando-se na hipótese legal de inexigibilidade.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria técnica, administrativa, pedagógica e gerencial na área de Educação, com:

- Acompanhamento dos Projetos Pedagógicos;
- Apoio na elaboração e execução do Plano Municipal de Educação;
- Orientação na execução de recursos federais e estaduais;
- Apoio na prestação de contas de programas educacionais;
- Operacionalização e acompanhamento de sistemas como SIMEC, SIGPC, SIGECON, SIGPNAE, SISCACS e SIGARP/FNDE;
- Apoio técnico à Secretaria Municipal de Educação e aos gestores escolares.

O serviço exige atuação estratégica, interpretação normativa e acompanhamento contínuo, configurando atividade intelectual especializada.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A escolha do executante fundamenta-se na notória especialização da empresa, demonstrada por:

- Experiência comprovada na área de gestão pública educacional;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



- Atuação específica em consultoria e assessoria técnica educacional;
- Corpo técnico qualificado;
- Histórico de prestação de serviços semelhantes junto a entes públicos.

A singularidade da prestação do serviço e a especialização técnica requerida inviabilizam a competição ampla, pois não se trata de serviço comum, mas de atividade intelectual que demanda expertise específica na gestão educacional pública.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor proposto mostra-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços técnicos especializados de igual natureza e complexidade.

A análise do custo-benefício demonstra que o valor contratado é proporcional:

- À abrangência das atividades;
- À responsabilidade técnica envolvida;
- À necessidade de acompanhamento contínuo por 11 (onze) meses;
- À mitigação de riscos de perdas de recursos e irregularidades.

A contratação revela-se economicamente vantajosa diante dos benefícios administrativos e da segurança jurídica proporcionada.

CONCLUSÃO

Restam caracterizados os requisitos legais para a inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- A natureza predominantemente intelectual do serviço;
- A necessidade de notória especialização;
- A inviabilidade de competição;
- O interesse público envolvido.

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, devendo o processo ser encaminhado à autoridade competente para ratificação e demais providências legais.

Pium-TO, 25 de fevereiro de 2026


RAYLLANNE GOUVEIA ARAUJO
Presidente da CPL